



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tetracampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 2.085, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Disciplina diretrizes para implantação do "agosto lilás" no âmbito do município de São João do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do "Agosto Lilás" no âmbito do Município de São João do Oeste - SC como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Art. 2º São objetivos do "Agosto Lilás":

- I - Promover ações de conscientização da sociedade sobre a prevenção da violência contra a mulher, principalmente a violência doméstica e familiar;
- II - Ampliar a divulgação dos canais de denúncia de violência contra a mulher;
- III - Incentivar encontros de grupos de apoio voltados para o fim da violência contra a mulher;
- IV - Informar a sociedade em geral sobre os tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º A implantação, coordenação e acompanhamento do "Agosto Lilás" ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 08 de outubro de 2024.

Genésio Marino Anton
GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito